



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VI – Nº 1247 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2016

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4912

PORTARIA Nº 002/2016 – SMPAFI

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/ RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art.11º, inciso I, II, IV da Lei Orgânica e com fulcro na Lei 557/2009, Art. 17º, II, X, XI.

CONSIDERANDO:

- O Decreto Executivo nº 256/2015 – GP, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas despesas, compras, e redução de custos, no período de 180 dias em todas as secretarias e autarquias do município de Extremoz – RN, a ser reeditado;
- A falta de recursos financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a concessão de férias, bem como, de adiantamento de 13º salário, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Extremoz, 22 de março de 2016.

Antônio Lisboa Gameleira
Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2016 – **HOMOLOGAÇÃO** – OBJETO: Contratação de escritório de advocacia visando a prestação de serviços jurídicos para promoção de medidas administrativas e ou judiciais, com vistas a redução dos valores retidos no FPM do município Extremoz/RN, relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e parcelamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN ADJUDICA E HOMOLOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 001/2016, TUDO CONFORME OS ANEXOS DO EDITAL, EM FAVOR DA EMPRESA: PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.110.232/0001-60, COM PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE 20% (VINTE POR CENTO). EXTREMOZ/RN 22 DE MARÇO DE 2016. KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN
CEP - 59575-000 Telefone: (84) 3279 2031

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Abraão Soares de Souza

Representante Legal

COMERCIAL SAN VALE LTDA ME., situada na rua Av Bela Parnamirim, nº333, Vida Nova, Parnamirim/RN - CEP:59.147-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.305.927/0001-07

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO pela primeira vez**, pela inexecução total do contrato Ata de registro de preço nº 014/2015, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada em não fornecer os objetos do presente contrato a esta prefeitura, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**.

Vossa Senhoria não forneceu o material solicitado através dos pedidos 003/201 da secretaria municipal de Tributação e os 001/2016 da secretaria municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, 001/2016 da Comissão Permanente de Licitação, 006/2016 da Fundação Aldeia de Guajiru, 003/2016, 005/2016 e 018/2016 Secretaria Municipal de Saúde, 001/2016 Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, 003/2016 da Procuradoria Geral do Município, alegando falta de recebimento de faturas anteriores, com isso prejudicando o bom funcionamento de todo do Município, principalmente do Hospital Maternidade Presidente Café Filho. Diante da postura adotada, uma vez que não existir nenhuma fatura com mais de 90(noventa) dias de atraso. Diante da postura adotada, além de administrativamente, Vossa Senhoria ira responder Civil e Criminalmente por qualquer dano causado por este ato. Com isso, não havendo justificativa para o atraso no fornecimento, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que **a contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato Ata de registro de preço nº 014/2015 referente ao Pregão Presencial nº. 031/2015, pactuado com esta empresa, que, segundo a CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.(8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRA).**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato Ata de registro de preço nº 014/2015 referente ao Pregão Presencial nº. 031/2015:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRA dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 30/2007 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a)-Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou
b)-Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O Fornecedor que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

16.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

16.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

16.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

16.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

16.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Diante do exposto, **notificamos pela primeira vez** V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato Ata de registro de preço nº 014/2015 referente ao Pregão Presencial nº. 031/2015, restou configurada a inexecução

integral das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que a empresa tem 48 (quarenta e oito) horas para regularizar o fornecimento do material contratado, e informa também que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 08 de Março de 2016.

Antônio Lisboa gameleira
Secretaria Municipal De Planejamento, Administração, Finanças e Informações

CIENTE, em _____ / _____ / _____

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Portaria nº 003/2015 – PR

Extremoz/ RN, 22 de março de 2016.

O presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no Art. 106º, Cap. IV da Lei Municipal nº 305/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir do dia 01 de abril de 2016, ao servidor Alberto Targino da Silva, Matric. 002, o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 07/03/2010 a 07/03/2015, de acordo com o parecer jurídico de nº 041/2015- AJU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

João Augusto da Cunha Melo
DIRETOR PRESIDENTE
SAAE/EXTREMOZ/RN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA